

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico n.º 031/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO, ASSESSORIA TÉCNICA E COMPLETA EXECUÇÃO DE USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA A SER CONECTADA NA REDE ELÉTRICA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DA BAHIA (ON-GRID) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

**IMPUGNANTE: TATIANE DA SILVA ARGENTINO****1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 031/2022, alegando que: Ser necessário a inclusão de outras condições impeditivas de participação de empresas no certame; obrigatoriedade de realização da visita técnica; Alega ainda divergência entre de potências de Minigeração e Microgeração.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório e adiamento do certame.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 9º da Lei 10.520/2002 que regulamenta as licitações na modalidade de Pregão:

“Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).

---

Pág. 1

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 12/05/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 09/05/2022 às 23h59.

Assim sendo, considerando que a Impugnante apresentou suas razões no dia 06/05/2022 às 19h51 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

### 3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A impugnante afirma que o edital “deixou de exigir condições básicas para garantir que participantes aventureiros não venham tumultuar o certame, afinal a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas a execução do serviço”. E solcita que seja inclusas condições impeditivas para participação no certame.

Porém, as condições de participação estão dispostas no edital e os impedimentos estão elencado no item 2.3 do referido edital, onde provavelmente tenha passado despercebido na observação da impugnante.

Razão não assiste à Impugnante.

#### 3.1. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Entende a impugnante pela obrigatoriedade de visita técnica, sobre o assunto usaremos a mesma jurisprudência utilizada pela impugnante.

A exigência no edital de visita ao local da obra é admitida **apenas quando for imprescindível** e devidamente justificada pela Administração, **devendo o instrumento convocatório prever**, nos demais casos, **a possibilidade de substituição do atestado de visita por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**objeto da licitação.** (TCU - Acórdão 656/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

[...] A realização da visita **pode** sim ser exigida, nos casos em que a extensão e complexidade do objeto demandarem um conhecimento indispensável para a perfeita compreensão da obra ou serviço que será contratado. (TCM-GO - 00880/2018 – Tribunal Pleno | Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto)

De modo que não entende a administração pela imprescindibilidade da visita técnica.

Razão não assiste à Impugnante.

## 3.2. DEMAIS APONTAMENTOS

Alega a impugnante que “Na minuta do Contrato anexo ao Edital de licitação consta como objeto a execução de usina de microgeração de energia fotovoltaica, contudo, de acordo com o artigo 1º da Lei Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA É central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada.**

No entanto, analisando o edital (ITEM 9 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) verifica-se que no objeto licitado possui usina com potência de 94,5KWp, ou seja, superior à 75KW, o que configura **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA.**”

Um grande equívoco cometido pela impugnante, pois são **GRANDEZAS DISTINTAS**, 94,5KWp (Noventa e quatro virgula cinco) Kilowatt pico, representa a capacidade instalada dos painéis). Ao passo que 75 KW (Setenta e cinco) Kilowatt é a potência do inversor. A lei 14.300/22, citada pela impugnante trata de potência do inversor. Uma observação mais atenta seria suficiente para observar a letra “p” (Pico) ao lado das letras “K” (Kilowatt) e “W” (Watts).

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

## 3.3 - PRAZO DA VIGÊNCIA

Argumenta ainda a empresa impugnante “Outrossim, no item 3 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, consta:

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A EMPRESA É A TOTAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA, MOVIMENTAÇÕES E IÇAMENTOS E EXECUÇÃO INTEGRAL DA PLANTA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA BENS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA E TUDO MAIS; O PRAZO PASSA A CONTAR A PARTIR DO TERCEIRO SEGUINTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, A SER EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO;  
O PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ CONFORME ABAIXO;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Etapa	Prazo	Percentual
Projeto Executivo	15 dias	10%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	60 dias	60%
Instalação	14 dias	10%
Comissionamento, colocação em produção, entrega de "as Build" e demais documentações	35 dias	20%

Ora, apesar do erro de grafia, faltando a informação temporal, acreditamos que é possível entender que se trata de DIAS!!!! Todo o cronograma está em dias e é uma questão de bom senso entender que da ordem de serviço para o início da contagem do prazo de três meses não faz nenhum sentido.

Quanto ao prazo de instalação e capacidade de entrega do objeto cabe a empresa participante avaliar sua capacidade de fornecimento nos termos do edital de licitação.

Razão mais uma vez não assista a ipugnante.

#### 4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo incólume o edital em questão.

É o que decido.

Jequié/BA, 09 de maio de 2022.

**Danilo da Silva Nascimento**  
Pregoeiro